



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

www.aracoiaba.pe.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 379

Página 1 de 2

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Araçoiaba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Araçoiaba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.aracoiaba.pe.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.613.860/0001-63
Av. João Pessoa de Moraes Guerra, 4261
Telefone: (81) 3543-8114
Site: www.aracoiaba.pe.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba

Câmara Municipal de Araçoiaba

CNPJ 01.618.893/0001-04
Av. João José de Freitas, S/N
Telefone: (81) 3543-8553
Site: www.camaraaracoiaba.pe.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Araçoiaba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.aracoiaba.pe.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/aracoiaba



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 17 de junho de 2022

Ano VI | Edição nº 379

Página 2 de 2

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, UM IMÓVEL LOCALIZADO NA QUADRA "P" LOTE 205, RUA PROFESSORA JOSEFA DE AQUIAR, COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 1.01.033.00.0035.000, DE PROPRIEDADE DO SR. GILMAR PEREIRA CARDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Araçoiaba no Estado de Pernambuco, usando das atribuições que lhe são legalmente atribuídas, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e na Lei Municipal nº 460, de 30 de maio de 2022, e,

CONSIDERANDO: A necessidade do Município em adquirir uma área de terra, ora declarada de utilidade pública para fins de atender as necessidades técnicas de engenharia para passagem de tubulação e de drenagem da Comunidade da Baixada, e utilização da área remanescente para construção de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde.

CONSIDERANDO: Que a área expropriada, objeto do presente decreto, revela-se indispensável para a realização da mencionada obra, face à localização, já que é área mais apropriada para servir de passagem às tubulações que darão vazão ao escoamento das águas da chuva e esgoto, utilizando a área remanescente para construção de 01 (uma) UBS para servir a comunidade;

CONSIDERANDO: Que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual.

RESOLVE:

DECRETAR

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para os fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel localizado Quadra "P", LOTE 205, Rua Professora Josefa Aguiar, S/N, Centro - Araçoiaba/PE, Quadra "P", LOTE 205, com inscrição imobiliária nº 1.01.033.00.0035.000, pertencente ao Sr. GILMAR PEREIRA CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 197.241.604-91, medindo 20,70 metros de frente, 21,18 metros de fundo, 32,70 metros ao lado direito e 30,36 metros ao esquerdo, perfazendo área total de 678,48 m².

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior

destina-se à atendimento de necessidades técnica de engenharia para passagem de tubulação e drenagem da Comunidade da Baixada, sendo a área remanescente destinada à construção de 01 (uma) UBS - Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º - Caracterizada a urgência na desapropriação, proceder-se-á conforme o disposto no art. 15, do Decreto-Lei nº 3.365, 21 de junho de 1941.

Art. 4º - A desapropriação deverá efetivar-se mediante acordo ou intentar-se judicialmente, dentro de cinco anos, contados da data da expedição deste decreto.

Art. 5º - Fica, ainda, O Secretário Municipal de Finanças autorizado a promover os atos administrativos ou judiciais, pela via amigável ou judicial, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1º, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de até R\$ 200.000 (duzentos mil reais), conforme previsão legal instituída no Parágrafo único do artigo 1º da Lei municipal nº 460, de 30 de maio de 2022, a ser pago ao expropriado, utilizando, para tanto, os recursos próprios previstos no orçamento vigente.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Araçoiaba/PE, 06 de junho de 2022.

CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA

=PREFEITO MUNICIPAL=